



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0403/2026

“Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 18.287, de 2021, que autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul.”

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Relatório e Voto, ao Projeto de Lei em epígrafe encaminhado a este Parlamento pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1848, de 11 de junho de 2026, que visa obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei estadual nº 18.287, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio do Sul imóvel com área de 5.087,50 m² (cinco mil e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 41.408, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 00778 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP/SEA).

De acordo com a Exposição de Motivos EM nº 036/2026/SEA, as alterações legislativas objetivam:

[i] modificar o art. 2º para ajustar a finalidade de uso do imóvel, contemplando (a) a implementação de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) para recebimento e manejo de resíduos volumosos, (b) a adequação do sistema viário, com a construção de acessos à ponte que interligará os bairros Budag e Canoas, e (c) a implantação de praça pública; e,

[ii] alterar o inciso II do art. 3º prorrogar o prazo para cumprimento dos novos encargos da doação, até 31 de dezembro de 2030.



A proposição, lida na Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026, foi admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do voto do Relator, Deputado Pepê Collaço.

Na sequência, a matéria foi distribuída a este Órgão Colegiado, na qual avoquei a Relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da matéria, bem como, quanto à doação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos, nos termos do art. 73, II e XII, c/c art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

Diante do conjunto de informações constantes dos autos, constata-se a ausência de impacto financeiro na aprovação da proposta, visto que não há previsão de alteração do art. 6º da Lei nº 18.287/2021, que determina que as despesas com a execução da Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei está adequadamente instruído com os documentos exigidos pela legislação pertinente e revela compatibilidade com o planejamento fiscal e orçamentário do Estado, atendendo aos requisitos de responsabilidade na gestão fiscal.



Assim, por estar tecnicamente instruída e inexistindo impacto financeiro, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0403/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator